



**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO**

## **JUSTIFICATIVA**

### **DO OBJETO**

Desmontagem e montagem de arquivo volante no 1º piso do Cremepe.

### **JUSTIFICATIVA**

Sabe-se que o Cremepe realizou o Pregão Eletrônico nº 03/2023, que tem como objeto executar os serviços de substituição dos aparelhos de ar condicionado do sistema de climatização, com fornecimento dos equipamentos, instalação e materiais necessários para o serviço, para atender às necessidades do Conselho Regional de Medicina do Estado de Pernambuco – CREMEPE.

Diante disso, será necessária a desmontagem e montagem de arquivo volante no 1º piso do Cremepe, objetivando a substituição de parte dos maquinários componentes do sistema de climatização do Conselho Regional de Medicina do Estado de Pernambuco – CREMEPE.

### **DA FUNDAMENTAÇÃO**

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

A referida lei destaca que o objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Ou seja, licitar é regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, quais sejam, as Dispensas de Licitações. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 75, inciso II da Lei n. 14.133/2021, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação.

No caso em questão verifica-se a possibilidade de Dispensa de Licitação com base jurídica no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI estabelece o dever de licitar de forma a assegurar a igualdade de condições a todos os concorrentes, em obediência aos princípios da impessoalidade, da isonomia, da publicidade, da moralidade e da legalidade.

Nesse mesmo sentido, o art. 3º da Lei n.º 8.666/93, reforça a observância desses princípios e ainda estabelece que a licitação corresponde a procedimento administrativo voltado à seleção mais vantajosa para a contratação desejada pela Administração Pública e necessária ao atendimento do interesse público.

O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar aos autos do respectivo processo pelo menos 03 (três) propostas, conforme a Instrução Normativa Nº 3, de 20 de abril de 2017.

A despeito desta assertiva, o TCU já se manifestou:

“adotar como regra a realização de coleta de preços nas contratações de serviço e compras dispensadas de licitação com fundamento no art. 24, inciso II, da lei n. 8.666/93” (Decisão nº 678/95-TCU-Plenário, Rel. Min. Lincoln Magalhães da Rocha. DOU de 28. 12.95, pág. 22.603).

“Proceda, quando da realização de licitação, dispensa ou inexigibilidade, à consulta de preços correntes no mercado, ou fixados por órgão oficial competente ou, ainda, constantes do sistema de registro de



**CREMEPE**

**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO**

preços, em cumprimento ao disposto no art. 26, parágrafo único, inciso III, e art. 43, inciso IV, da Lei 8.666/1993, os quais devem ser anexados ao procedimento licitatório (...).” Acórdão 1705/2003 Plenário.

No caso em questão verificamos, como já foi dito, tratar-se de situação pertinente a Dispensa de Licitação.

Em relação ao preço ainda, averigua-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto ou serviço similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Por fim, submetemos à apreciação dessa autoridade ordenadora da despesa para os fins de direito.

Por fim, declaramos, para os devidos fins, que será observado o Princípio Constitucional da Isonomia, possibilitando selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e que seja processada e julgada em estrita conformidade com os Princípios básicos já mencionados acima.

**Diretor de Planejamento e/ou Administração**

Existe a necessidade da compra descrita acima. Estou de acordo com a justificativa, **em conformidade ao processo nº 53/2023.**

Autorizado ☐ Sim ☐ Não

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/2023

**MIGUEL ARCANJO DOS SANTOS JÚNIOR**  
**Secretário-Geral**

**Diretor Ordenador de Despesas**

**De acordo.**

**Autorizo a compra, em conformidade ao processo nº 53/2023.**

☐ Aprovado ☐ Não aprovado

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/2023

**MAURICIO JOSÉ DE MATOS E SILVA**  
**Presidente**